MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/04/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 35 /2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de Apoio e Bibliotecário.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800/2004, no que se refere ao número de vagas dos seguintes cargos:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Grupo ocupacional	Título do cargo	Número atual de vagas	Número de vagas acrescidas	Número total de vagas
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA	AGENTE DE APOIO	510	250	760
SUPERIOR - GSU	BIBLIOTECÁRIO	3	7	10

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 02 de abril de 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CÓPIA

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal".

O presente Projeto de Lei trata da alteração do Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 3.800 de 31 de março de 2004, no que se refere a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de Apoio e Bibliotecário.

A ampliação prevista no presente projeto de lei, demanda relativa às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, ressaltamos que desde o início da atual gestão foram ampliadas e inauguradas várias instituições de ensino, sendo que isto, ocasiona uma demanda natural de acréscimo de vagas aos profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino. Além disso, o crescente número de matrículas novas na Rede Pública, o aumento do atendimentos de alunos com deficiência que necessitam do Professor de Apoio Pedagógico (PAP) e a abertura de novas turmas, ampliam ainda mais a necessidade de incorporar novas vagas, a fim de permitir a devida prestação dos seus serviços aos munícipes.

Destacamos abaixo as instituições de ensino que tiveram ampliações de vagas em razão de reformas ou construções, com previsão de inauguração, ou inauguradas, sendo elas: **CMEI Professora Felisbina Bittencourt** (nova unidade); **CMEI Leonides Ezure** (nova unidade); **CMEI Professora Nair Pandolfo** (nova unidade); **CMEI Professora Sueli Maria Cozer Bloot** (nova unidade); **CMEI Julio Inácio** (ampliação); **CMEI Castelinho** (ampliação); **CMEI Darci Angela Borges** (ampliação); **CMEI Raio de Luz** (ampliação); **Escola Divanete Alves Brito da Silva** (ampliação); **Escola José Henrique Teixeira** (construção com ampliação); **Escola Professora Maria Aparecida Fagnani** (nova unidade); **Escola da Transparência** (nova unidade); **Escola Ita Sampaio** (construção com ampliação); **Escola Professor Ademir Correa Barbosa** (construção com ampliação); **Escola Juscelino Kubistchek** (construção com ampliação); **Escola Professora Gladis**

Maria Tibola (construção com ampliação); **Clínica Escola Juditha Paludo Zanuzzo** (nova unidade), **CMEI Erna Margarida Maia** (nova unidade); **CMEI Maria Celestina Mecabô** (nova unidade); **CMEI Rio do Salto** (nova unidade); **CMEI Pofessor Bertolino Tenfen** (nova unidade); **Escola Nossa Senhora da Salete** (nova unidade).

Salientamos, ainda, que em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação identificou-se que o Município possui 815 alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino com laudo médico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que mediante cronograma, serão avaliados pelo Setor de Educação Especial e que após realização da avaliação, aumentará significativamente o número de vagas, em razão de serem alunos que necessitarão ser acompanhados por um Professor ou Agente de Apoio.

Ao cargo de Bibliotecário, cumpre destacar que, além do exposto, a referida ampliação de vagas visa dar condições de atender as normativas estabelecidas na Resolução CFB nº. 199/2018, do Conselho Federal de Biblioteconomia, publicado no D.O.U. em 13/07/2018 que dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares, e determina que:

> *Art.1º Estabelecer como padrão os parâmetros para a estruturação e o funcionamento das bibliotecas escolares das redes públicas e privadas da educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).*
>
> *§1º Considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura, sendo considerado um dispositivo informacional obrigatório em todas as instituições de ensino públicas e privadas do Sistema de Ensino;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º Os Sistemas de Ensino da Educação Básica deverão desenvolver esforços para oferecer suporte financeiro/orçamentário para a universalização de bibliotecas escolares nas escolas públicas e privadas, de maneira a serem alcançados os parâmetros de qualidade estabelecidos nesta Resolução para estes dispositivos.*

Ademais, citamos também a Resolução CFB nº. 197/2018, do Conselho Federal de Biblioteconomia, publicado no D.O.U. em 16/04/2018 que dispõe sobre o processo Fiscalizatório dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) a

pessoas físicas e jurídicas, penalidades aplicáveis e demais providências, onde ficam estabelecidas a aplicação de penalidades nos casos em que:

> *Art. 2º São consideradas infrações às Leis n° 4.084/1962 e n° 9.674/1998 e ao Decreto n°56.725/1965, para os fins desta Resolução, as seguintes condutas, sujeitando-se os infratores às penalidades aqui previstas:*
>
> *I – O exercício da profissão de bibliotecário, sem o devido bacharelado em Biblioteconomia e/ou sem registro no Conselho Regional de Biblioteconomia;*
>
> *II – A inexistência de profissional bibliotecário em bibliotecas ou qualquer outra unidade de informação que execute atividades inerentes à área de Biblioteconomia, mantidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;*
>
> *(...)*

Deste modo, reiteramos que a ampliação de vagas para o cargo de Bibliotecário é imprescindível para o atendimento das normas e legislações vigentes que tratam sobre a atuação das bibliotecas municipais, em especial àquelas situadas nas unidades escolares, evitando multas e demais prejuízos aplicáveis aos municípios que estiverem em situação de irregularidade perante ao Conselho Regional de Biblioteconomia.

Por fim, ressalta-se que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de abril de 2024

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.